

Legislação

Diploma - Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, de 28 de agosto

Estado: vigente

Resumo: Prorroga a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Publicação: Diário da República n.º 168/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-08-28, páginas 168-(2) a 168-(2)

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, de 28 de agosto

No âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19 e, bem assim, das medidas que têm vindo a ser adotadas com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, o Governo, através da presente resolução, dá continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020.

Atendendo à evolução da pandemia da doença COVID-19 em Portugal, mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de declarar a situação de alerta na generalidade de Portugal e, em alguns territórios, a situação de contingência, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela [Lei n.º 27/2006](#), de 3 de julho, na sua redação atual.

Deste modo - ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual, e da lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, aprovada pela [Lei n.º 81/2009](#), de 21 de agosto -, são renovadas as medidas excecionais e específicas aplicáveis, designadamente, às atividades dos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos, assim como as restantes medidas adicionais e de exceção que se configuram como indispensáveis, adequadas e proporcionais à interrupção das cadeias de transmissão da doença COVID-19.

Assim:

Nos termos dos artigos 12.º e 13.º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da [Lei n.º 1-A/2020](#), de 19 de março, na sua redação atual, do artigo 17.º da [Lei n.º 81/2009](#), de 21 de agosto, do n.º 6 do artigo 8.º e do artigo 19.º da [Lei n.º 27/2006](#), de 3 de julho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Alterar os n.ºs 1 e 16 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020](#), de 31 de julho, na sua redação atual, que passam a ter a seguinte redação:

«1 - Declarar, na sequência da situação epidemiológica da doença COVID-19, até às 23:59 h do dia 14 de setembro de 2020:

a) ...

b) ...

...

16 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir das 00:00 h do dia 1 de setembro de 2020.»

2 - Determinar que a presente resolução produz efeitos às 00:00 h do dia 1 de setembro de 2020.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de agosto de 2020. - O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.